Pacatuba
GOVERNO MUNICIPAL
O futuro é agora.

LEI Nº 1.460/17, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 951/2008, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos 7º e 8º, ambos da Lei Municipal nº 951, de 10.12.2008, que tratam dos dependentes do segurado do PACATUBAPREV, os quais passam a viger nos seguintes termos:

"Art. 7º - São beneficiários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba/CE - PACATUBAPREV, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, em 27 de outubro de 2017.

CARLOMANO GOMES MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL